

REGULAMENTO PARA EXERCICIO DOMICILIAR

A Diretora da Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso - FCG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Instituição, a aplicação do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o “Regime Especial de Atendimento Domiciliar”, e o da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que concede às gestantes e aos discentes em estado de doença as prerrogativas do Decreto mencionado, Resolve:

CAPITULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Regime Especial de Atendimento Domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos discentes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades acadêmicas normais.

§ 1º O Regime Especial de Atendimento Domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do discente nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com o coordenador do curso, com o objetivo de dar continuidade às atividades acadêmicas.

§ 2º - O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina/módulo, a serem realizados pelo(a) aluno(a) fora da Faculdade, não substituindo provas.

CAPITULO II DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 2º São considerados aptos para solicitar o direito ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, conforme o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, os discentes, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I. Discente em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até 90 dias;
- II. Discente portador(a) de doença infecto-contagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a

freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

CAPITULO III

DA SOLICITAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 3º São condições necessárias para requerer o Regime de Exercício Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- I. O(a) aluno(a) estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas/módulos em questão;
- II. Formalizar diretamente, ou através de representante devidamente autorizado por procuração, via Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, disponibilizado na secretaria acadêmica da FCG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de afastamento;
- III. Apresentar Atestado Médico original ou em cópia autenticada, especificando o período de afastamento e a identificação do problema de saúde pelo CID (Classificação Internacional de Doença);
- IV. Anexar laudo médico ou especificando o período e motivos do afastamento;
- V. Indicar representante legal responsável por intermediar o contato entre os professores e o interessado durante o período de afastamento, informando seu nome completo, telefone móvel e fixo, endereço eletrônico e endereço residencial, em formulário próprio da FCG.

§ 1º Não serão aceitas novas solicitações de Regime de Exercício Domiciliar quando já houver outro processo em andamento, devendo o requerente solicitar re-análise, com os documentos adicionais que se fizerem necessários;

§ 2º Quando constatada a presença do(a) aluno(a) nas atividades do Curso durante o período de afastamento, o pedido de Regime de Exercício Domiciliar será cancelado;

§ 3º Solicitações fora de prazo ou com documentação incompleta não serão analisadas;

§ 4º Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser renovada, quando for o caso, nas datas previstas no Calendário Acadêmico da Instituição.

§ 5º Não serão concedidos exercícios domiciliares relativos a disciplinas de caráter prático.

CAPITULO IV

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

Art. 4º A Secretaria Acadêmica encaminhará para a Coordenação de Curso que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar a respeito do protocolo, emitindo um parecer de DEFERIDO ou INDEFERIDO.

Art. 5º Em caso de deferimento, o Coordenador do Curso comunicará aos docentes, via e-mail. Os docentes deverão preencher e encaminhar o PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES

(Anexo I) à Coordenação de Curso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após ao comunicado.

Art. 6º Em caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará o parecer justificando ao requerente, que nesse caso, poderá trancar a(s) matrícula(s) na(s) disciplina(s) correspondente(s) fora dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sem qualquer ônus.

CAPITULO V

DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 7º O período para concessão do Regime Especial de Atendimento Domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 60 (sessenta) dias; exceto gestantes (até 90 dias), que devem apresentar Laudo Médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início das ausências às aulas.

Art. 8º É permitida a renovação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado, não ultrapassando 90 (noventa) dias e com apresentação de laudo ou relatório médico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

Art. 10º As Avaliações Regulares (provas escritas da I e II unidades) deverão ser realizadas conforme o cronograma da disciplina, definido pelo docente responsável. Caso o discente não possa comparecer no dia previsto, este deverá realizar a Avaliação Substitutiva, devidamente amparado legalmente.

Art. 11º O Regime Especial de Atendimento Domiciliar NÃO se aplicará no período de Avaliações Substitutivas e Finais, determinados no Calendário Acadêmico. Caso as condições físicas do discente não permita o comparecimento deste à Instituição para

realizar os mencionados exames, a Coordenação do curso definirá outra estratégia avaliativa.

Art. 12º O Estágio Supervisionado e disciplinas com carga horária práticas não serão contemplado pelo Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

CAPITULO VI

O PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES

Art. 13º As atividades domiciliares têm a finalidade de substituir as aulas, que por força maior, comprovada (Art. 2º, incisos I e II), impossibilite o discente de frequentá-las.

Art. 14º A Coordenação de Curso solicitará ao docente responsável pela disciplina que será oferecida em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, a elaboração de um Plano de Estudos Domiciliares (Anexo I) que deverá ser apresentado e enviado à Coordenação de Curso (via e-mail institucional) com o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 15º Aspectos a serem observados no Plano de Estudos Domiciliares:

- I. Deve ser compatível com as condições físicas do requerente;
- II. Deverá apresentar os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como a bibliografia a ser consultada para cada atividade e o cronograma de exercícios de verificação de aprendizagem;
- III. O Plano de Estudos Domiciliares deverá ser encaminhado pelo docente e aprovado pela Coordenação de Curso que encaminhará para o discente.

Art. 16º É de responsabilidade do docente, além da elaboração do Plano de Estudos Domiciliares, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o discente durante a execução do Plano de Estudos Domiciliares, disponibilizando meios para o contato com acadêmico.
- II. Avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas condizentes com o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Instituição.
- III. Lançar no sistema institucional a frequência do acadêmico, levando-se em consideração que as ausências do discente às aulas, submetido ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, aqui regulamentado, ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas.

CAPITULO VII DOS PRAZOS

Art. 17º Serão analisadas as solicitações de Regime de Exercício Domiciliar no período igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18º As ausências em período inferior ao enquadrado no Art. 9º desse regulamento deverão utilizar-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária da disciplina/módulo, de acordo com o limite de frequência estabelecido na legislação vigente.

Art. 19º Para os casos em que o(a) aluno(a) terá prejuízos na continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, a instituição aconselha o trancamento na disciplina/curso, no caso do Lato Sensu.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º Os professores responsáveis pelas disciplinas/módulos estabelecerão cronograma de cumprimento das atividades, no formulário de “Atividades de Regime de Exercício Domiciliar”, (anexo) disponível na Secretaria, que deverá ser retirado pelo(a) aluno(a) ou seu representante legal, juntamente com as tarefas exigidas, num prazo de até 05 (cinco), contados a partir da data de deferimento do exercício domiciliar a serem realizados.

Art. 21º As atividades inerentes aos exercícios domiciliares, depois de concluídas, deverão ser encaminhadas pelo(a) aluno(a) ou seu representante legal até a data final do cronograma do plano de estudo determinado pelo professor.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do artigo 14 deste Regulamento, os exercícios praticados durante o Regime de Exercício Domiciliar serão desconsiderados e consequentemente não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades.

Art. 22º A avaliação dos exercícios praticados durante o Regime de Exercício Domiciliar serão feita pelos respectivos docentes de cada disciplina em questão, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do término do afastamento.

Parágrafo único. Os professores serão os responsáveis pelo acompanhamento dos alunos e dos prazos das atividades solicitadas no período de Regime de Exercício Domiciliar.

CAPITULO VII DO ENCERRAMENTO

Art. 23º O discente quando do retorno às atividades acadêmicas, deverá tomar conhecimento do(s) parecer(es) do(s) docente(s) quanto ao cumprimento das atividades estabelecidas, expresso(s) no Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar e realizar as provas (quando for o caso) da(s) disciplina(s)/módulo(s), conforme proposto no(s) plano(s) de ensino das disciplinas/módulos matriculados.

§ 1º O(a) aluno(a) deverá formalizar a solicitação de agendamento das provas das disciplinas/módulos na Secretaria Acadêmica num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do Regime de Exercício Domiciliar.

§ 2º A Coordenação do Curso agendará, providenciará e aplicará as provas da(s) disciplina(s)/módulo(s) num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da formalização do pedido pelo(a) aluno(a).

§ 3º O Coordenador do Curso submeterá as provas realizadas pelo(a) aluno(a) à correção do docente responsável pela disciplina. Os conceitos/notas deverão ser informados no Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, no prazo máximo de máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da formalização do pedido pelo(a) aluno(a).

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Casos excepcionais serão tratados pelo Conselho da Faculdade Capim Grosso-FCG.

Art. 25º A Diretoria pode estabelecer normas complementares para efeito da operacionalidade do Regime de Exercício Domiciliar, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa nesse Regulamento.

Capim Grosso/BA, 25/11/2023

Ausinete da S. França/ Antonia Santos
Diretora Geral/ Direção Acadêmica

ANEXO I
PLANO DE ESTUDO DOMICILIARES

PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES		
DISCENTE:	Matrícula:	
Telefone para contato do DISCENTE:		
E-mail para contato do DISCENTE:		
Curso:	Semestre letivo:	Semestre cursado:
Período do Regime Especial de Atendimento Domiciliar:		
Disciplina:		
Docente Responsável:		
Telefone para contato do DOCENTE:		
E-mail para contato do DOCENTE:		

EMENTA DA DISCIPLINA

*****Preencher com a ementa da Disciplina*****

CONTEÚDOS	BIBLIOGRAFIA
*****Preencher tópicos dos conteúdos a serem contemplados no Planode Estudos Domiciliares *****	*****Preencher com as respectivas bibliografias dos conteúdos apresentados *****

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
<i>Data da realização das atividades</i>	<i>Horário em que as atividades serão entregues ou realizadas</i>	<i>Referem-se às atividades que o estudante deverá executar durante o período do atendimento, incluindo as atividades avaliativas.</i>	<i>Valor das Atividades (considerar até 10 pontos)*</i>
		<i>Professor discrimine claramente a tarefa a ser realizada e o que está sendo exigido do estudante adequando-as aos conteúdos e bibliografias relacionados no campo acima.</i>	
		<i>Caso haja algum material a ser consultado, deixar link ou anexo a esse e-mail.</i>	

- O docente deve considerar as atividades já realizadas em sala de aula para complementar as atividades do período em questão.

OBSERVAÇÕES
Registre aqui o que achar necessário para orientação do discente

Assinatura do docente



FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE CAPIM GROSSO

Recrediada pela portaria MEC: Nº 508, de 19 de julho de 2022.

Rua Floresta, Lot. das Mangueiras, Bairro: Planaltino, Capim Grosso/BA, CEP: 44695000.

Atendimento: 0800 900 02 03.

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, a: **OUTORGANTE Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo.**

OUTORGADO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo.

PODERES: da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para foro em geral, conferindo- lhe ainda poderes especiais para representar o(a) outorgante perante todos os setores e órgãos internos da FCG e em todos os atos que se fizerem necessários durante o cumprimento do regime especial de atendimento domiciliar do(a) outorgante.

Capim Grosso-BA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Outorgante